

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO AOS PROJETOS DE LEI Nº 836/XIII (CDS-PP), Nº 870/XIII (BE) E Nº 876/XIII (PCP) Proposta de Lei n.º 129/XIII

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração ao texto de substituição aos Projetos de Lei nº 836/XIII (CDS-PP), nº 870/XIII (BE) E nº 876/XIII (PCP):

«Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 – Nos prazos previstos nos artigos 5º e 6º, o Banco de Portugal publica, no respetivo sítio da Internet, um relatório com a Informação Relevante relativa às Grandes Posições Financeiras.

Artigo 5.º

[...]

1. [...].

2. O Banco de Portugal **publica** a Informação Relevante no prazo de 120 dias corridos da data da tomada da medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em Instituição de Crédito Abrangida.

3. No prazo de 1 ano da **publicação** da Informação Relevante prevista no número anterior, o Banco de Portugal **publica** uma atualização da Informação Relevante.

Artigo 6.º

[...]

1 - No prazo de 100 dias corridos da publicação da presente a lei, o Banco de Portugal **publica** um relatório extraordinário com a Informação Relevante relativa às Instituições de Crédito Abrangidas que nos dez anos anteriores à publicação da presente lei se tenha verificado qualquer das situações aplicação ou disponibilização de fundos públicos previstas no artigo 3.º n.º 1 alínea a).

2 – [...].

Artigo 7.º

Eliminar.

Artigo 8.º

Eliminar.»

Palácio de São Bento, 21 de dezembro de 2018
Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,